DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7378/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14615/2014
PROTOCOLO	: 1532256
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 604/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PCF MAROLLA CARTUCHOS-EIRELLI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA O PRÉDIO DA SAAE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 15.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA O PRÉDIO DA SAAE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Empenho nº 604/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual e execução financeira, emitido pelo **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 00.202.770/0001-17, como Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Moacir Justino de Almeida, CPF nº 403.624.341-15, em favor da empresa **PCF MAROLLA CARTUCHOS - EIRELI,** CNPJ/MF nº 07.705.434/0001-36, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de condicionadores de ar para o prédio da SAAE, conforme especificado no Anexo I do Edital Licitatório, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Nota de Empenho nº 604/2013, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 14/4/2014 (peça 21) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 19/8/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–2633/2015 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2013, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 604/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-2535/2015 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e sua execução, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 120, I, II e III, e artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, na formalização e da execução financeira do Empenho 604/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão

as condições para a sua perfeita formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 18), Ordem de Pagamento (peça 20) e Nota Fiscal (peça 19), compreendendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2013 e da Formalização do Empenho nº 604/2013, emitido pelo **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 00.202.770/0001-17, como Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Moacir Justino de Almeida, CPF nº 403.624.341-15, em favor da empresa **PCF MAROLLA CARTUCHOS - EIRELI,** CNPJ/MF nº 07.705.434/0001-36;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 604/2013, emitido pelo **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 00.202.770/0001-17, como Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Moacir Justino de Almeida, CPF nº 403.624.341-15, em favor da empresa **PCF MAROLLA CARTUCHOS - EIRELI,** CNPJ/MF nº 07.705.434/0001-36;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS

nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator